



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 05/2015, de 26 de fevereiro de 2015.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará de 27 de fevereiro de 2015.**

Dispõe acerca da não aplicação de sanções quanto à obrigação de remessa de dados e informações através do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativas ao mês de janeiro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso XIX, e 3º da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no caput do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 47, de 13/12/2001, assim como o art. 78, inciso VI, da mesma Carta Política,

Considerando o disposto nos arts. 1º, inciso VI, e 56, inciso VII da Lei Estadual nº. 12.160/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios),

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso X, e 154, inciso VII do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o disposto nas Instruções Normativas que tratam do envio de documentos ao TCM, inclusive por meio de sistema informatizado (SIM),

Considerando a obrigatoriedade de adoção do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais no exercício financeiro de 2015,

Considerando o objetivo nacional de convergência da contabilidade aplicada ao setor público às normas internacionais;

Considerando que algumas Administrações Municipais vêm tendo dificuldades na adequação às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público,

Considerando a coincidência da primeira remessa do SIM do exercício de 2015 estar inserida em um mês de apenas 17 (dezessete) dias úteis de expediente no Tribunal, levando-se em conta o período de carnaval;

RESOLVE:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 1º. Não serão aplicadas sanções pecuniárias, previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios e demais normas pertinentes, pela não remessa de dados através do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de janeiro de 2015, desde que referidos dados sejam enviados até 20 de março de 2015, de acordo com as Instruções Normativas pertinentes e os dados, ou ainda o meio informatizado, não apresentem erros ou incompatibilidades técnicas, que impossibilitem a sua utilização pelo Tribunal.

Art. 2º. O não atendimento das condições previstas no artigo anterior implicará na imposição de sanções, ao gestor ou responsável, na forma que dispuserem a Lei Orgânica, o Regimento Interno e as Instruções Normativas desta Corte de Contas.

Art. 3º. A aplicação de sanções pecuniárias relativas ao atraso ou ao não envio dos dados dos demais meses do ano de 2015 continua inalterada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 26 de fevereiro 2015.